

## EMENDA SUPRESSIVA Nº ES-001/2014 CONFORME PROCESSO-262/2014

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 13/06/2014 14:08:02**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação da Emenda Supressiva, por esta Comissão Permanente, haja vista que a autorização do Prefeito referida no Parágrafo único é incompatível com a natureza da entidade, isto em relação a Autarquia e com base no Decreto-Lei n.º. 200, de 1967 que dispõe que a Autarquia considera-se como o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeiram para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Pelo exposto, entende-se que o Prefeito não pode autorizar despesa com Hóspede Oficial desejada pela autarquia, o que motiva a exclusão do texto do parágrafo único.

Logo, conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 13 de Junho de 2014.

---

Ilton Gomes  
**Presidente**

---

Vera Simão  
**Vice-Presidente**

---

João Teixeira  
**Relator**

# EMENDA SUPRESSIVA Nº ES-001/2014 CONFORME PROCESSO-262/2014

**Suprimi-se o Parágrafo único do artigo 6º., do Projeto de Lei nº. 033/2014.**

Suprimi-se o Parágrafo único do artigo 6º., do Projeto de Lei nº. 033/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.824 de 18 de julho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Gabinete, da Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur ou de cada Secretaria Municipal que for receber o Hóspede Oficial."

**Parágrafo único . SUPRIMIDO.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 13 de Junho de 2014.

---

Ilton Gomes  
**Presidente**

---

Vera Simão  
**Vice-Presidente**

---

João Teixeira  
**Relator**